



Processo 86.827

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.385

(Daniel Lemos Dias Pereira)

Institui o **Programa “SOS INFÂNCIA”** de providências em caso de rapto, sequestro ou desaparecimento de criança ou adolescente.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 06 de julho de 2021 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituído o **Programa “SOS INFÂNCIA”**, a ser promovido pela sociedade civil organizada, visando à adoção de providências adequadas em caso de rapto, sequestro ou desaparecimento de criança ou adolescente, consistente na propagação de um sistema de alerta emergencial que deverá conter:

I - dados básicos para identificação do desaparecido, dentre eles:

- a) nome completo;
- b) idade;
- c) traços característicos;
- d) fotografia recente, se possível;
- e) informação sobre o último local onde esteve ou para onde se dirigia;
- f) dados de qualquer veículo suspeito de envolvimento no crime,

II - dados relevantes sobre as circunstâncias do desaparecimento, quando houver; e

III - número telefônico para contato.

Parágrafo único. Poderão participar do **Programa**, emitindo o alerta previsto no *caput* deste artigo:



I - empresas autorizadas a explorar o Serviço Móvel Pessoal de telefonia, por meio de encaminhamento da mensagem recebida a todos os terminais ativos, por meio de serviços de mensagens-SMS;

II - provedores de conteúdo da internet;

III - radioamadores;

IV - terminais rodoviários e aeroportuários;

V - praças de pedágio e postos de combustível;

VI - empresas de transporte público.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de julho de dois mil e vinte e um (06/07/2021).

FAOUAZ TAHA
Presidente